



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA CNPJ: 10.346.096/0001-06 PRAÇA ARRUDA CÂMARA Nº 20 - CENTRO CEP: 56.800.000 - (87) 3838 1235

CONTRATO Nº: 030/2025-CPL/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

> TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira - Av. Rio Branco, 296 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE, CNPJ nº 11.308.823/0001-03, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Artur Belarmino de Amorim, Brasileiro, Solteiro, Enfermeiro, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus dos Remédios, nº 5474 - São Braz - Afogados da de Identidade nº 2942792-2 SDS/PB, doravante Ingazeira - PE, CPF nº simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, situada na Rua Barão do Cerro Azul, nº 42, Sala 01, Bairro Recreio, Londrina - PR, CEP: 86.025-110, CNPJ nº 28.857.335/0001-40, neste ato representado por Luidy de Morais Ladeira, brasileiro, casado, empresário, CPF nº nº 8772994-0, residente e domiciliado na Rua Barão do Cerro Azul, nº 42, Sala 01, Bairro Recreio, Londrina - PR, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 003/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos municipais pertinentes, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as clausulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto aquisição de materiais de consumo odontológicos para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) vinculados à rede municipal de saúde do município de Afogados da Ingazeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contado da assinatura, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 05 (cinco) anos), nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021. 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

Vigência: 17/03/2025 a 16/03/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. O valor global do presente contrato a base do preço proposto é de R\$ 108.430,91 (cento e oito mil quatrocentos e trinta reais e noventa e um centavos).

3.2. A proposta atualizada se encontra no anexo único deste contrato.

3.3. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado através de transferência on-line à empresa contratada em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo dos gêneros alimentícios solicitados, conforme tabela em anexo, mediante emissão da nota fiscal devidamente certificada.

4.2. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições

acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura.

4.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA CNPJ: 10.346.096/0001-06 PRAÇA ARRUDA CÂMARA Nº 20 - CENTRO

CEP: 56.800.000 - (87) 3838 1235

4.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal pertinente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante

simples apostila.

5.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser

cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal pertinente e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.



6.1 - As despesas com a aquisição decorrentes do presente contrato correrão à Conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09 01 00 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0018 Bloco de Atenção Primária

10 301 0018 2066 0000 Manutenção das atividades do CEO

3.3.90.30.00 Material de Consumo

10 301 0018 2059 0000 Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Bucal

3.3.90.30.00 Material de Consumo

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0019 Bloco de Atenção especializada

10 302 0019 2159 0000 Manutenção das Atividades BLATE - Recurso Próprio

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

7.1.2. Efetuar o fornecimento conforme fixado no Termo de Referência / ANEXO II deste contrato.

7.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto ao fornecimento

7.1.4. Garantir a boa qualidade dos produtos ofertados.

7.1.5. Atender, no prazo máximo de 10 dias consecutivos, para entrega e convocação para retirada da(s)

Nota(s) de Empenho.

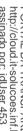
7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.1.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste/contrato.

7.1.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA CNPJ: 10.346.096/0001-06 PRAÇA ARRUDA CÂMARA Nº 20 - CENTRO

CEP: 56.800.000 - (87) 3838 1235

7.1.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

7.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

7.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do

produto.

Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVO - DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

d) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II - deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

III - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;







PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA CNPJ: 10.346.096/0001-06 PRACA ARRUDA CÂMARA Nº 20 - CENTRO CEP: 56.800.000 - (87) 3838 1235

VI - não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante:

VII - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VIII - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avencadas:

XIII - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária

regularizada:

XIV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XV - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato

frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVI - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Nota Explicativa: É possível inserir hipóteses de multa e percentuais específicos para o fornecimento indicado, conforme detalhamento e especificidades indicadas no ETP ou TR, inclusive com periodicidade de atraso diferente do indicado no decreto (hora, quinzena etc)

e) O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas clausulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei

n. 14.133, de 2021.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação

enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.6. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de

Fornecedores do Município.

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para ligitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Decreto Municipal pertinente.







PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA CNPJ: 10.346.096/0001-06 PRACA ARRUDA CÂMARA Nº 20 - CENTRO

CEP: 56.800.000 - (87) 3838 1235

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133,

12.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orcamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de AFOGADOS DA INGAZEIRA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e

Afogados da Ingazeira, 17 de maio de 2025.

Artur Belarmino de Anio. SECRETARIO DE SAUDE

Artur Belarmind de Amorim SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LUIDY DE MORAIS

Assinado de forma digital por LUIDY DE MORAIS LADEIRA:04299909950 LADEIRA:04299909950 Dados: 2025.03.19 16:46:19 -03'00'

Luidy de Morais Ladeira

MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PROPOSTA FINAL FORNECEDOR

PROCESSO LICITATÓRIO 003

Fornecedor: MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ: 28.857.335/0001-40

Representante: Luidy Morais Telefone: (43) 3376-6370

E-mail: maximadental@licitacoes.londrina.br

Endereço: R BARAO DO CERRO AZUL, 42 - , Londrina - Paraná - 86025-110

	Item	Quant.	Unid. De	escrição	Marca		Valor R\$	Total R\$
	4	1,000,00	Pacote Al	lgodão em rolete, formato cilíndrico, embalagem com 100 unidades.	MAXC LEAN	MAXCL EAN	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00
	5	600,00		nestésico Lidocaína 2 com epinefrina 1:100.000, embalagem contendo 50 libetes.	DLA		R\$ 98,99	R\$ 59.394,00
	6	80,00	Caixa A	nestésico infiltrativo MEPIVACAINA 3 sem vaso, com 50 tubes	DLA		R\$ 138,99	R\$ 11.119,20
	9	200,00	Unidade m	desivo para restaurações de resina composta (Sistema adesivo nonocomponente a base de acetona como solventecom liberação de úor(PrimerBond) frasco com 4ml.	DENT	DENTS PLY	R\$ 26,77	R\$ 5.354,00
	11	80,00		sicarbonato de sódio pra uso odontológico com 250g	NTOS UL	IODON TOSUL		R\$ 670,40
I	12	50,00	Unidade E	Broca odontológicas de alta rotação diamantada 1012		3R/MIC RODO NT	R\$ 2,54	R\$ 127,00
	13	50,00	Unidade E	Broca odontológicas de alta rotação diamantada 1014	3R/MI CROD ONT	3R/MIC RODO NT	R\$ 2,30	R\$ 115,00
	14	50,00	Unidade E	Broca odontológicas de alta rotação diamantada 1016		3R/MIC RODO NT	R\$ 2,28	R\$ 114,00
	15	50,00	Unidade I	Broca odontológicas de alta rotação diamantada 2200		3R/MIC RODO NT	R\$ 2,17	R\$ 108,50
	16	50,00	Unidade I	Broca odontológicas de alta rotação diamantada 3118		3R/MIC RODO NT	R\$ 2,48	R\$ 124,00
	17	50,00	Unidade	Broca odontológicas de alta rotação diamantada 2200		3R/MIC RODO NT	R\$ 2,17	R\$ 108,50
	18	20,00	Unidade	Broca cirúrgica zekrya de alta rotação, formato tronco-cônico		A IMPLA	R\$ 11,12	R\$ 222,40
	19	40,00	Unidade	Broca odontológica de alta rotação tipo Endo Z	IMPLA	A IMPLA	R\$ 11,58	R\$ 463,20
	21	150,00	Caixa	Cimento de ionômero de Vidro condensável radiopaco para dente posterior, pó e líquido	SSWI	H SSWHI TE	R\$ 26,09	R\$ 3.913,50
				Cimento fosfato de zinco: - Pó com partículas uniformes, ultrafinas, de cor característica conforme a numeração. Cimento de Zinco. Líquido líquido límpido, incolor, viscoso. Composição: Pó - Óxido de Zinco, óxido de magnésio, corantes CI 77288, CI 77268, CI 77491. Os pigmentos variam de acordo com a cor do produto. Líquido: Ácido Fosfórico, Hidróxido de Alumínio. Óxido de	Was	H SSWH	ı R\$	
	24	5,00	Unidada	Zinco, Água destilada . OBS: DEVE SER DA MESMA MARCA DO LÍQUIDO. Líquido líquido líquido límpido, incolor, viscoso. Composição Pó - Óxido de Zinco, óxido de magnésio, corantes CI 77288, CI 77268, CI 77491. Os pigmentos variam de acordo com a cor do produto. Líquido: Ácido Fosfórico, Hidróxido de Alumínio, Óxido de Zinco, Água destilada OBS: DEVE SER DA MESMA MARCA DO PÓ.	ITE	TE	23,15	R\$ 115,75
	26	1.000,	00 Kit	Conjunto higiene, uso adulto com escova, dentifrício, fio dental.	IMPL	A IMPLA	R\$ 7,33	R\$ 7.330,00
	27	30,00	Embalagem	Cunha de madeira para travamento cervical das matrizes, embalagem com 100	IMPL	A IMPLA	R\$ 8,30	R\$ 249,00
	28	50,00	Kit	Disco abrasivo para acabamento de resina, granulação variada, embalagem com 50 discos.	TDV	TDV	R\$ 49,45	R\$ 2.472,50
	30	15,00	Unidade	E.D.T.A Gel	ASF R	E ASFE	R R\$ 7,25	R\$ 108,75
	31	15,00	Unidade	E.D.T.A líq.	BIOI NAM CA	II BIODI	N R\$ A 4,65	R\$ 69,75

	0
	6
	6
	7
	7
	,
) H A	
> ⊢	
Η	

3	2	50.00	Unidade	Escova de Robson	IMPLA	IMPLA	R\$ 1,38	R\$ 69,00
	0	60,00	Frasco	Revelador para película radiográfica. Ob.: Revelador e fixador da mesma marca. Frasco 500ml	IMPLA	IMPLA	R\$ 11,17	R\$ 670,20
4	1	150,00	Frasco	Flúor gel (Fluoreto de sódio a 2), frasco com 200ml	SSWH	SSWHI TE	R\$ 4,60	R\$ 690,00
4	13	60,00	Pacote	GESSO PEDRA TIPO III, Pacote de 1 kg	ASFE R	ASFER	R\$ 9,70	R\$ 582,00
5	50	30,00	Unidade	Lubrificante spray alto e baixa rotação	IMPLA	IMPLA	R\$ 16,09	R\$ 482,70
Ę	52	200,00	Caixa	Microbrush, aplicador descartável, tipo regular com 100 unidades		3R/MIC RODO NT	R\$ 8,59	R\$ 1.718,00
	55	30,00	Unidade	Oxido de Zinco, pó, frasco com 50g. OBS: PÓ E LÍQUIDO DA MESMA MARCA	LYSA NDA	LYSAN DA	R\$ 4,83	R\$ 144,90
	58	100,00	Unidade	Papel carbono para articulação com 12 folhas 11 x 12,5 cm	IMPLA	IMPLA	R\$ 2,30	R\$ 230,00
	60	20,00	Caixa	Pasta zinco enólica (pasta de impressão à base de óxido de zinco e eugenol, kit composto de 2 pastas base com 120g e aceleradora de 60g)	LYSA NDA	LYSAN DA	R\$ 54,90	R\$ 1,098,00
	63	4,00	Unidade	Régua Milimetrada para medição em endodontia.	IMPLA	IMPLA	R\$ 10,54	R\$ 42,16
	66	200,00	Unidade	Resina Fotopolimerizável micro híbrida, para restaurações diretas e indiretas em dentes anteriores e posteriores. Composição: TEGDMA, BisGMA, Cerâmica silanizada tratada, 2-Benzotriazolil-4-metilfenol; Cerâmica silanizada tratada, Dimetacrilato de trietilenoglicol (TEGDMA), Bisfenol A diglicidil éter dimetacrilato (BisGMA), 2-Benzotriazolil-4-metilfenol, seringa plástica com 4g., cor A3 Marca de referência: Z100 3M ESPE, Z250	зм	зм	R\$ 36,32	R\$ 7.264,00
	67	10,00	Unidade	Saca broca para caneta de alta rotação UNIVERSAL	IMPLA	MPLA	R\$ 23,63	R\$ 236,30
9	70	30,00	Frasco	Solução bucal, sem álcool à base de gluconato de clorexidina a 0,12. Embalagem com 500ml	T/DEN	RABBI T/DEN T CLE		R\$ 375,00
	73	80,00	Unidade	Taça de Borracha	IMPLA	A IMPLA	R\$ 1,25	R\$ 100,00
4	75	100,00	Caixa	Tiras de poliéster para restauração de resina com 50 unidades	IMPLA	A IMPLA	R\$ 1,10	R\$ 110,00
	77	16,00	Frasco	Vaselina sólida	LYSA NDA	LYSAN DA	8,70	R\$ 139,20
							Total R	\$ 108.430,91

Validade da proposta: Conforme estipulado no Edital.

Condições de entrega do produto ou execução dos serviços: Conforme estipulado no Edital.

Garantia legal: Conforme especificação do Edital.

Assinado de forma digital por:

MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA 28.857.335/0001-40